

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE CAMPO GRANDE DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0006713-31.2015.8.19.0205.

Autor: BANCO ITAUCARD S/A.

Réu: JOSIAS DE SOUZA FERREIRA.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 168, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019.

TJRJ CGR CV03 201907229531 08/09/19 01:31:32138049 PROGER-VIRTUAL

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 3ª Vara Cível do Fórum Regional de Campo Grande da Comarca da Capital, em 12/02/2015, o Autor, **BANCO ITAUCARD S/A**, requereu uma ação de revisão de cláusulas contratuais com pedido de busca aprensão com pedido liminar.
2. Em r. despacho saneador à fl. 168, em 25/07/2017, a MM. Dra. Bianca Ferreira do Amaral Machado Nigri nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa de Juros Praticada – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal -Taxa de Juros Pactuada – Tabela Price.
<u>3</u>	Apuração Prestação Mensal – Método Gauss – Juros 1% a.m.
<u>4</u>	Apuração Prestação Mensal – Método Gauss – Juros Contrato.
<u>5</u>	Apuração Saldo Devedor.

III – Quesitos da Parte Ré (fls.: 154/156).

1. Dos documentos apresentados pelas partes, queira o Ilustre perito esclarecer qual o valor da dívida atualizado e quais os valores foram efetivamente pagos pelo Réu este desde a celebração do contrato até a presente data.

R: A apuração dos valores efetivamente pagos pelo Réu fica prejudicada, pois as parcelas pagas de nº 01 a nº 15 não se encontram detalhadas nos autos.

Partindo do pressuposto de que não houve cobrança e pagamento de encargos de inadimplência nas parcelas pagas de nº 01 a nº 15, o saldo devedor atualizado seria de R\$ 30.310,55.

2. Dos documentos apresentados pelas partes, queira o Ilustre perito esclarecer, quais foram os valores cobrados pelo Autor e quais as taxas de juros aplicadas.

R: A taxa de juros praticada foi de 1,8455% a.m. e a taxa de juros pactuada foi de 1,82% a.m.

As parcelas pagas de nº 01 a nº 15 não se encontram detalhadas nos autos.

3. Considerando os mesmos documentos, queira o Ilustre perito informar se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo, pela parte Autora. Caso positivo, esclarecer qual o período de capitalização.

R: Em relação ao sistema de amortização, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$\text{PMT} = \text{PV} * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

4. Considerando os mesmos documentos, queira o Ilustre perito informar se houve prática de comissão de permanência pela parte Autora. Caso positivo, esclarecer qual o período.

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra a folha de nº 13.

5. Considerando os mesmos documentos, queira o Ilustre perito informar se houve prática de aplicação de juros remuneratórios superiores a 1% ou 2% ao mês pela parte Autora.

R: A resposta é pelo positivo.

Tanto a taxa de juros remuneratória (1,8455% a.m.), quanto a comissão de permanência de 2,86% a.m.

6. Excluída a prática do anatocismo e da comissão de permanência e considerando a incidência dos juros legais (moratórios e remuneratórios) em 12% (doze por cento ao ano) ou 1% (um por cento) ao mês, e com a

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



exclusão de honorários advocatícios e custas, qual seria o valor devido pelo Ré?

R: Não foi observada a prática de anatocismo e a comissão de permanência não foi considerada nos cálculos do saldo devedor.

7. Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado pela parte Autora com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância dos seguintes percentuais:

A. juros remuneratórios e moratórios legais de 1% a.m.;

R: O valor do débito nas condições descritas fica prejudicado, pois não há informações dos valores pagos no contrato, o que impede um possível abatimento dos valores. Todavia, o anexo 03 apurou o valor da prestação mensal nas condições descritas no quesito.

B. Juros fixados no contrato.

R: O valor do débito nas condições descritas fica prejudicado, pois não há informações dos valores pagos no contrato, o que impede um possível abatimento dos valores. Todavia, o anexo 04 apurou o valor da prestação mensal nas condições descritas no quesito.

8. Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser pago pela parte Ré, com as devidas atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes:

R: O saldo devedor atualizado é de R\$ 30.310,55, conforme demonstra o anexo 05.

9. Queira esclarecer o Ilustre Perito outras questões que entenda relevantes.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

IV - Conclusão:

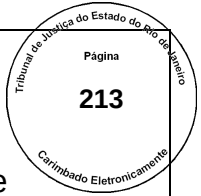
O laudo pericial não está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (1,8455% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada em contrato (1,82% a.m.)

Da cobrança de encargos:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



De acordo com a folha nº 13, os encargos cobrados foram multa de 2% e comissão de permanência de 2,86% a.m. de forma cumulativa.

Do Saldo Devedor:

Não há informações sobre os pagamentos efetuados no contrato.

Caso não tenha havido cobranças de encargos de inadimplência, o saldo devedor atualizado em favor do Autor seria de R\$ 30.310,55.

Os encargos de inadimplência utilizados foram multa de 2% e juros de mora de 1% a.m.

Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros pactuada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 03 apurou a prestação mensal, de acordo com o método Gauss e as condições do quesito nº 07-A.

O anexo 04 apurou a prestação mensal, de acordo com o método Gauss e as condições do quesito nº 07-B.

O anexo 05 apurou o saldo devedor atualizado do contrato.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 06 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES